



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. \_\_\_\_\_

### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

#### **DECISÓRIO**

#### **IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0435-PG/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A RECARGA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA"**

Trata-se de julgamento de impugnação ao edital de licitação questionado pela empresa WHITE MARTINS que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A RECARGA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA". Analisando todos os pontos do instrumento impugnatório, passo a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final:

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

O instrumento convocatório prevê que até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

A empresa, ora impugnante apresentou sua insurgência de forma tempestiva, de modo que passamos à expor o posicionamento deste Pregoeiro, consoante as razões que se seguem.

Rua Paissandu, nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)  
Telefones: (14) 3602-1742



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL"





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

### Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. \_\_\_\_\_

## II - DA ANÁLISE DAS RAZÕES

### II.I - NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: AUSÊNCIA DA EXIGIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA EXPEDIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PELA ANVISA.

Tendo em vista que o objeto da licitação em referência compreende a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A RECARGA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, tendo em vista que conforme a própria impugnante alega que: "é possível confirmar que a obtenção da licença sanitária para fornecimento de gases para a saúde emitida pela vigilância sanitária bem como a autorização de funcionamento expedida pela ANVISA é condição "sine qua non" para atuação no mercado, dada a sua essencialidade";

Sendo assim, qualquer empresa que realize a atividade, disporá obrigatoriamente do Alvará de Licença para esta atividade específica.

Desta maneira, entendo que a comprovação poderá ser solicitada à empresa vencedora do certame através de diligência, para que apresentem "Licença Sanitária", sem prejuízo ao decurso andamento do processo, tendo em vista especificamente a sua urgência.

Ainda, a exigência contida no item 1.3.5.4.1 – Qualificação Técnica, resguarda essa Administração garantindo que a empresa comprove aptidão para o desempenho das

Rua Paissandu, nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)  
Telefones: (14) 3602-1742





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

### Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. \_\_\_\_\_

atividades objeto deste pregão:

#### **"13.5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.5.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, consoante o art. 30, II, §4º da Lei Federal n.8.666/93, devendo o licitante comprovar fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total licitado, sendo admitida a soma de mais de mais de um atestado para comprovação do mínimo exigido, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo".

#### III - AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE IMPORTANTES COMPROVANTES PARA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESAS NO CERTAME.

A empresa impugnante alega que o edital deveria exigir: "Prova de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Profissional Competente para gases medicinais, por meio da apresentação de registro no Conselho Regional de Farmácia ou de Química (fabricação de medicamento)."

Da mesma forma que no item anterior, entendo que a comprovação poderá ser solicitada à empresa vencedora do certame através de diligência, para que apresente "a prova de registro da empresa e de seu responsável técnico no conselho profissional competente", sem prejuízo ao decido andamento do processo, tendo em vista especificamente a sua urgência.

#### IV- CONCLUSÃO

Rua Paissandu, nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)  
Telefones: (14) 3602-1742





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

*"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

## Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. \_\_\_\_\_

Assim, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, conhecer da presente impugnação para julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo-se inalteradas as questões impugnadas.

Prefeitura de Jahu/SP, 19 de maio de 2022.

**Daniel Esteves de Barros**  
**Pregoeiro**

Rua Paissandu, nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)  
Telefones: (14) 3602-1742

